




**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

PROPOSIÇÃO N.º 18

Senhores Conselheiros,

A Secretaria Executiva do CONDEL, submete a esse Egrégio Conselho à apreciação e aprovação a proposta anexa do Banco da Amazônia que propõe a alteração do art. 4º, § 3º da Lei 7.827/1989, redação dada pelo art. 43 da Lei nº 11.775/2008, visando a elevação do limite atual de 20% para 30% dos recursos previstos para aplicação através dos recursos do FNO em empreendimentos comerciais e de serviços, considerando que o mesmo vem se mostrando insuficiente para atender as demandas do setor terciário da economia regional.

Belém, 26 de junho de 2009.


DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente da SUDAM
Secretário Executivo do CONDEL



BANCO DA AMAZÔNIA

Ref.: "DIREX/PRESI"
Ofício nº 2009/ 2 1 8

Belém (PA), 26 MAIO 2009

*A Ascól, para conhecimento
& ciência do Sr. Superintendente.
AB. 01-06-09*

Senhor Superintendente,

Reportamo-nos aos questionamentos feitos pelos Senhores membros do Conselho Deliberativo - CONDEL da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM em relação a alguns itens constantes no "Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO - Exercício de 2008", aquando de sua apreciação na reunião extraordinária, ocorrida em 22.04.2009, via sistema de videoconferência.

2. Desse modo, visando atender ao solicitado pelos Senhores Conselheiros, em anexo apresentamos os destaques e as seguintes informações e esclarecimentos correspondentes.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR
Presidente

Ao Senhor
DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente da
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
NESTA

27, 05, 2009
ENTRADA
Gabinete da SUDAM
Ana Elter

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 - Fone: (91)4008-3509 - Fax: (91)3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presi@bancoamazonia.com.br

Entrada na ASCOL
Dia *27/05/2009*
Hora *14:30*
Assinatura
Jorge Assunção Soares da Silva
Mat. SIAPE 0677190



BANCO DA AMAZÔNIA

Questionamentos dos Senhores membros do Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência de desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) sobre alguns itens constantes no "Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO – Exercício de 2008", por ocasião da Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida em 22.04.2009, via o sistema de videoconferência.

1. INADIMPLÊNCIA E PROVISÕES

- a) Apresentar argumentos que justifiquem as elevadas provisões do Fundo
- b) Apresentar tecnicamente os respectivos lançamentos, obediência de regras e aderência às regras do Fundo.

Considerações:

As regras para a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa das operações de crédito realizadas pelo Banco da Amazônia com recursos do FNO foram definidas pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, através de Portaria Interministerial MF/MI n.º 11/2005. Essa Portaria define que a parcela vencida e não paga há mais de 180 dias, principal e encargos, deverá ser provisionada, sendo baixada do ativo do Fundo como prejuízo ao completar 360 dias de atraso. Ao final de 2008, essa provisão totalizou R\$ 154.751 mil.

A Medida Provisória n.º 432/2008, convertida na Lei n.º 11.775/2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, efetivadas com diversas fontes de recursos, inclusive dos Fundos Constitucionais.

No entanto, os órgãos legisladores desses Fundos (Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional), através da Portaria Interministerial n.º 244/2008, estabeleceram novas regras de provisionamento para as operações renegociadas com base nessa Lei, que consistiu em manter o mesmo nível de provisionamento das parcelas que se encontravam não pagas há mais de 180 dias, baixadas como prejuízo ou não, mesmo a operação voltando à situação de normalidade. Essa sistemática provocou um acréscimo na provisão, afetando, conseqüentemente, o resultado do FNO, em R\$ 47.850 mil. O ajuste da provisão para devedores duvidosos, em 2008, foi na ordem de R\$ 268.411 mil.

A aplicação dos percentuais de Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) sobre créditos em atraso ou com registro de restrições segue os termos da Resolução CMN n.º 2.682/99 e da política de risco de crédito (NP 207). O processamento desse cálculo é realizado a cada data-base de balancete ou balanço, sobre as existências de estoques creditícios disponíveis na referida data-base, sendo o resultado cotejado pela Área Contábil. A acuidade desses números é certificada semestralmente pela auditoria independente, a qual tem atestado a consistência do cálculo da PCLD sobre as diversas situações do crédito.

DIREÇÃO GERAL. Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 - Fone: (91) 4008-3888 - Fax: (91) 3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presig@bancoamazonia.com.br



BANCO DA AMAZÔNIA

Ressalta-se que no caso do FNO, o risco é compartilhado (50% para o Banco, 50% para o Fundo), estando aderente às regras vigentes. O relatório mensal de PCLD lista as variações, principais ocorrências e respectivas causas, seja em termos de acréscimo ou de reversão de PCLD.

- c) **Fundamentação do jurídico sobre os procedimentos adotados para recebimento dos capitais impactados, expectativa de retorno, cumprimento de prazos, adoção de medidas judiciais em todos os casos permissíveis quando do inadimplemento e execução das garantias.**

Considerações:

O Banco da Amazônia estabeleceu a meta de recuperação de créditos 20% maior em relação a 2008. Esse resultado vem sendo monitorado através de relatórios gerenciais mensais, permitindo uma visão geral do desempenho da Gerência de Suporte Jurídico do Banco nas questões envolvendo inadimplemento das operações de crédito e execução de garantias e são balizadores de relatórios analíticos, que são encaminhados à Diretoria do Banco e às Superintendências Regionais.

Há, atualmente, maior interação da Gerência de Suporte Jurídico com as áreas de negócio do Banco, visando proporcionar maior agilidade nas análises das propostas de renegociação, bem como atuar preventivamente na redução da inadimplência. Assim, o controle e a mensuração de resultados estão em sintonia com a nova estratégia da Organização, de forma a permitir que se possa ter uma visão real do que está sendo realizado.

Nesse sentido, foram criados vários instrumentos de gestão com o objetivo de avaliar como um todo o desempenho da Gerência Jurídica, bem como estabelecer com tempestividade correções de rumo à medida que se observe indicadores que denotem falhas ou inconsistências nos procedimentos.

Dessa forma, foram aprovadas e publicadas várias ordens de serviços relacionadas à uniformização de procedimentos administrativos e controle interno, dentre as quais se destacam: a) Ordem de Serviço com os procedimentos para terceirização de processos judiciais; b) Ordem de Serviço com novos procedimentos para controle e desempenho das atividades das coordenadorias jurídicas.

Destacamos ainda a criação de uma coordenadoria jurídica específica para cuidar dos processos de recuperação judicial estratégicos para a empresa, onde a atuação do advogado é consideravelmente mais focada na recuperação desse ativo.

Não obstante todas as notórias dificuldades enfrentadas pelos usuários do sistema judiciário pátrio, o jurídico interno do Banco vem implantando um sistema de segmentação dos processos de recuperação de crédito, alocando-os conforme sua complexidade e valor. Os processos de menor monta e complexidade estão sendo distribuídos aos escritórios credenciados, sob a criteriosa supervisão e controle do jurídico interno, e os processos estratégicos estão sob a guarda exclusiva dos advogados do quadro, que hoje possuem metas e controle sobre o andamento e desenvolvimento dessas ações.

Daniel Correa Raiol
Coordenador COINA



BANCO DA AMAZÔNIA

Atualmente, existem 482 operações (com valor acima de R\$ 200 mil) do FNO passíveis de ajuizamento nas agências do Banco da Amazônia, com orientação para adoção de providências judiciais cabíveis. O saldo devedor dessas operações em 31/12/2008 é de R\$ 551,5 milhões.

No que concerne à advocacia preventiva, o jurídico interno tem trabalhado em absoluta sintonia com as áreas de negócio, administração e recuperação de crédito, auxiliando na confecção de novos instrumentos contratuais, análise prévia da legalidade envolvendo as garantias, negócios estruturantes e estratégicos, propiciando assim uma maior segurança jurídica nas operações contratadas pelo Banco da Amazonia.

Podemos atestar os resultados dos esforços até então empreendidos informando que somente nos quatro primeiros meses de 2009, o jurídico interno aumentou em **97,94%** o valor judicialmente recuperado, passando de R\$ 1.275.597,90 em janeiro de 2009 para R\$ 3.524.962,05 em abril de 2009.

d) Medidas tomadas pelo Banco para redução da inadimplência.

Considerações:

A criação de uma gerência especializada para tratar de reestruturação de ativos é um fato incontestável de que medidas estão sendo implementadas objetivando trabalhar a inadimplência das operações de crédito do Banco da Amazônia. O foco de atuação da referida Gerência é voltado exclusivamente para analisar propostas de créditos anormais.

A tempestividade na resposta das demandas também é um fator significativo para que não se perca a oportunidade do negócio. O prazo médio é de até 10 dias, a partir do protocolo nas Agências. A Direção Geral, bem como as Superintendências Regionais foram dotadas de estrutura com a mesma finalidade, com Unidades de Reestruturação de Ativos, com equipe própria, que analisa pleitos dentro de suas respectivas alçadas.

O monitoramento da inadimplência, através de relatórios disponibilizados no Sistema Corporativo do Banco, deverá proporcionar resultados altamente positivos. Ao registro do primeiro atraso, as áreas responsáveis, tanto pelo acompanhamento quanto pela reestruturação de dívidas, poderão atuar visando estancar o processo de elevação das anormalidades, com ações envolvendo todas as áreas correlatas (Direção Geral, Jurídico, Superintendência e Agências), orientando e sugerindo alternativas a serem perseguidas. Essas ações certamente contribuirão para redução significativa dos níveis de inadimplência do FNO.

Dentre as ações desenvolvidas visando à redução dos níveis de inadimplência das operações de crédito destacam-se:

- Edição de circular (em fase final de aprovação), com condições operacionais de renegociação de operações em atraso;

Daniel Corrêa Raiof
 Coordenador COINP



BANCO DA AMAZÔNIA

- Acompanhamento dos 100 maiores devedores do Banco, através de uma atuação integrada envolvendo Direção Geral, Superintendências Regionais e Agências, focando as operações inadimplidas, com diagnóstico das causas que provocaram os atrasos e as medidas que devem ser tomadas tempestivamente, visando o retorno dos créditos à situação de normalidade;
- Criação do Comitê de Acompanhamento das Operações Ativas Estratégicas, voltado exclusivamente para examinar operações vencidas e que sejam de importância estratégica para a Organização, cujo saldo devedor do cliente seja igual ou superior a R\$ 10 milhões. Esse Comitê é composto por dois Diretores e três Gerentes Executivos, inclusive o jurídico, que adotará medidas tempestivas visando tomada de decisão que resulte na imediata regularização dos débitos ou minimizem possíveis perdas;
- Atualização do Manual de Prevenção de Riscos e Administração de Crédito, cujas normas foram criadas dentro de uma realidade do País, que refletia o desenvolvimento econômico, onde os níveis de inadimplência comportavam-se dentro dos padrões de mercado. Com a crise financeira mundial, a situação se modificou, exigindo que os mecanismos sofram ajustes, dentro de um novo contexto, em que exige, ao mesmo tempo, rigor na administração de crédito e conhecimento da realidade de cada cliente que enfrenta dificuldades em resgatar dentro dos prazos os seus compromissos. A atualização desse instrumento regulamentar, agregando-se novos conceitos, contribuirá com a redução dos níveis de inadimplência;
- Normatização do critério de exaustão patrimonial, com aplicação de princípios da matemática financeira nos bens penhoráveis e avaliados pelo Banco da Amazônia, conforme MP-449/08 (Art. 36), estendendo a utilização do tempo previsto pela área jurídica para finalização do processo judicial;
- Implantação das Unidades de Supervisão Regionais de Conformidade e Crédito com o propósito de aprovar de forma reativa e proativa o crédito pelo Banco.

Cabe destacar, que o crescimento dos níveis de inadimplência no âmbito do FNO ocorreu a partir do início do 4º trimestre do Exercício de 2008, até então os índices de inadimplência vinham apresentando sucessivos declínios, caindo de 7,04% no mês de fevereiro para 4,84% em setembro. A partir de outubro, o nível de inadimplência subiu para 6,30% encerrando o Exercício no patamar de 6,00%.

Registra-se que esse comportamento ascendente da inadimplência nos últimos três meses do ano foi fortemente influenciado pela crise econômica mundial, iniciada nos Estados Unidos, com evidentes rebatimentos nos setores produtivos, levando, entre outras conseqüências, à cancelamentos de contratos de exportação, redução no nível de produção, retração da atividade comercial, criação de expectativas por medidas do Governo Federal para renegociação das dívidas, entre outras.

Há outros fatores que também contribuem para a elevação dos índices de inadimplência como a falta de autonomia dos Agentes Financeiros gestores dos Fundos Constitucionais para negociar dívidas contraídas com recursos dos mesmos. Os Agentes Financeiros responsáveis pela administração dos Fundos têm

**BANCO DA AMAZÔNIA**

expectativa de que com a aprovação do PLS 129/09, em tramitação no Congresso Nacional, possam ganhar autonomia para promoverem a liquidação de dívidas originárias de financiamentos com recursos dos Fundos, com base no valor atual dos bens penhoráveis ou na capacidade financeira dos devedores e coobrigados.

e) Posicionar sobre o acompanhamento dos projetos e fiscalização.Considerações:

O Banco da Amazônia adota no processo de acompanhamento e fiscalização dos projetos financiados com recursos do FNO os seguintes procedimentos:

Desembolso: os pagamentos são realizados diretamente aos fornecedores dos bens financiados ou aos executores dos itens de maior expressão financeira do projeto, como por exemplo: máquinas, equipamentos, veículos, instalações, montagens, fretes, materiais utilizados na construção, salvo casos de impossibilidade devidamente justificados no processo. A liberação da primeira parcela do crédito é efetivada após verificação das seguintes condições:

- Registro do instrumento contratual e das garantias constituídas no cartório competente;
- Entrega, ao Banco, da cópia autenticada da apólice de seguro do(s) bem(ns) constituído(s) em garantia, devidamente endossada ao Banco e acompanhada do respectivo comprovante do pagamento ou do parcelamento do prêmio;
- Comprovação do regular emprego de recursos próprios nas quantidades previstas, quando assim for exigida;
- Constatação, junto ao CADIN, SERASA e outros, de que nada consta em nome do financiado, da empresa, avalistas, fiel depositário e terceiros intervenientes;
- Constatação da cláusula que obriga o mutuário a efetivar um plano de vacinação do rebanho em relação às principais doenças, como aftosa, brucelose, tuberculose, carbúnculo sintomático e raiva;
- Comprovação do registro e certificado de controle, no caso de aquisição de animais PO/POI/PC expedida pela respectiva associação brasileira de criadores, onde sejam especificados: filiação, nascimento, n.º de cobertura e partições e respectivas datas, controle leiteiro, data de conclusão das lactações, produtos nascidos com respectivos pesos e medidas e nome do criador; e
- Apresentação dos exames oficiais de brucelose e tuberculose e atestado de sanidade em relação às outras principais doenças (aftosa, brucelose, carbúnculo sintomático e raiva), emitidos por órgãos/instituições ou profissionais habilitados, independentemente de serem animais puros ou mestiços;
- Análise de Responsabilidade Socioambiental com foco nas dimensões ambiental e social e abrangência em aspectos legais sobre regularização das propriedades, licenciamento das atividades, práticas corporativas de

Daniel Corrêa Aquil
Coordenador COINP



BANCO DA AMAZÔNIA

responsabilidade empresarial, atenção e restrições ao uso de trabalho escravo e infantil.

Registra-se que as parcelas subseqüentes obedecem ao cronograma de liberação do instrumento contratual, para utilização nas inversões aprovado pela análise, tendo como indicativo, no caso do crédito rural, o calendário agrícola da região, e ocorre após comprovação da aplicação física e financeira dos recursos liberados.

Fiscalização: Durante a implantação dos projetos, as fiscalizações são realizadas após cada liberação, para comprovar a correta e total aplicação dos recursos, através de laudos de fiscalização. Após a implantação do projeto, as filiais realizam uma visita semestral (quando for em empreendimentos dos setores industrial e de comércio e serviços) e uma anual (quando tratar-se do crédito rural) priorizando as empresas financiadas que:

- Apresentarem parcelas vencidas;
- Estiverem em término de carência e início de amortização; e
- Apresentarem anormalidade em laudos de fiscalizações anteriores.

Além disso, são realizadas visitas aos grandes projetos das áreas rural, industrial e de comércio e serviços, principalmente quando apresentam dificuldades de ordem econômico-financeira. As fiscalizações realizadas pelas filiais são acompanhadas e monitoradas através dos Mapas de Programação das Fiscalizações que são elaborados pelas filiais a cada início de ano, sendo que os laudos de fiscalização das operações em que forem identificadas anormalidades são encaminhados para acompanhamento das providências adotadas pelas filiais, bem como os seus resultados, buscando a efetiva regularização das mesmas.

2. COMÉRCIO E SERVIÇO – APLICAÇÃO EM LIMITE SUPERIOR A 20%

Considerações:

O Conselho questionou sobre o descumprimento do que determina a Lei (artigo 4º, parágrafo 3º da Lei 11.775/2008), aplicando recursos acima do permissível, solicitado ao Banco fazer controle das dotações orçamentárias, mês a mês, mantendo as aplicações para o Setor de Comércio e Serviço dentro dos limites expressos na Lei, como segue

Parágrafo 3º do Art. 4º da Lei 11.775/08 – Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo Conselho Deliberativo no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 – Fone: (91) 4008-3888 – Fax: (91) 3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presi@bancoamazonia.com.br



BANCO DA AMAZÔNIA

recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) em cada Fundo Constitucional.

O Banco da Amazônia realiza mensalmente a distribuição da dotação dos recursos do FNO, que consiste no cálculo do valor da dotação e na distribuição da dotação para as Superintendências Regionais. O valor da dotação mensal é calculado partindo do saldo disponível do Fundo apurado pela contabilidade, do qual são apartados os compromissos com operações contratadas (previsão de liberações) e adicionado a previsão de ingresso de recurso da STN.

Em seguida, é realizada a distribuição da dotação pelas Superintendências Regionais, sendo consideradas as demandas (propostas em carteira e deferidas) e a dinâmica de aplicação dos recursos, onde é remanejada a dotação das Unidades menos atuantes para aquelas mais atuantes.

O objetivo é permitir o controle/gestão sobre a disponibilidade do Fundo evitando a contratação de operações sem disponibilidade de recursos.

Diante da necessidade de cumprir os limites legais de aplicação com recursos do FNO, o Banco da Amazônia fará modificações na metodologia atual de distribuição de dotação, que contemplará a distribuição por programa, assegurando maior controle do percentual aplicado. Dessa forma, serão implementadas travas no sistema FIA 04 (sistema que controla a dotação), que impossibilite a geração de contratos sem a dotação específica para os programas.

Registra-se que o Decreto n.º 448/92 em seu artigo 6º “os projetos de empreendimentos, obras ou serviços específicos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, previsto no inciso V do artigo 3º da Lei nº 8.181, de 1991, ficam equiparados aos de instalação e ampliação de indústria para efeito de acesso a financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais, obtenção de incentivos do Estado, bem como outras vantagens concedidas ao setor industrial”, permite que as operações contratadas no setor de turismo com recursos dos Fundos Constitucionais sejam enquadradas como atividade do setor industrial.

O Relatório considerou os projetos de infraestrutura turística, enquadrando-os no setor de serviços, ao invés de classificá-los como financiamento do setor industrial. Tal procedimento contribuiu para que o limite estabelecido para o setor de serviços fosse ultrapassado em aproximadamente 8%, ou seja, 67 contratos no valor de R\$ 162,9 milhões foram classificados e registrados em nossa base de informações gerenciais como “Comércio e Serviço”, quando deveriam ter sido classificados como atividade turística, na forma do que estabelece o Decreto.

Assim, as aplicações do Banco da Amazônia no segmento de comércio e serviços atingem o percentual de 19% do total das aplicações no exercício de 2008, abaixo, portanto, do limite de 20% estabelecido por lei.

**BANCO DA AMAZÔNIA**

Importante informar, ainda, que há um estudo sendo desenvolvido pelo Banco da Amazônia no sentido de enquadrar, a partir de 2010, via sistema gerencial, as operações na classificação mais próxima da realidade do financiamento.

Por fim, cabe uma reflexão acerca da possibilidade do CONDEL da SUDAM discutir este assunto e submeter ao Ministério da Integração Nacional uma proposição visando a elevação do limite atual de 20% para 30% dos recursos previstos para aplicação através dos recursos do FNO em empreendimentos comerciais e de serviços, considerando que o mesmo vem se mostrando insuficiente para atender às demandas do setor terciário da economia regional, a qual é fortemente vocacionada para as atividades do segmento de comércio e serviços, sobretudo neste momento de crise mundial, onde já se reconhece os seus reflexos recessivos na economia com um todo e a oferta de crédito se torna cada vez mais necessária para manter a economia aquecida.

Belém (PA), 20 de maio de 2009.

Daniel Correa Raiol
Coordenador COINP